

D. JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n. 1023544-98.2024.8.26.0053

LUNA ZARATTINI BRANDÃO, já qualificada nos autos em epígrafe, em ação popular que move contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO; PREFEITO MUNICIPAL RICARDO LUIS REIS NUNES; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LUIZ CARLOS ZAMARCO; e BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA.**, todos também já qualificados nos autos, vem respeitosamente perante este MM. Juízo informar o surgimento de fatos posteriores ao protocolo da inicial que merecem a atenção devida e requerer o que se segue.

1. Na manhã desta segunda-feira (22), o portal jornalístico Agência Pública divulgou, em matéria assinada pela jornalista Amanda Audi, novas informações a respeito da situação fática descrita na inicial que muito auxiliam na compreensão do caso como um todo¹.
2. Como pormenorizado na exordial, trata-se aqui da Ata de Registro de Preços n. 143/23-SMS.G, proveniente do Pregão Eletrônico n. 73/2023/SMS, de processo SEI n. 6018.2022/0104008-9, com o objeto de compra de armadilhas para *Aedes aegypti* – armadilhas estas que, anteriormente, foram objeto de doação de empresa de empresário que no passado já fundou associação com o atual Prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes.
3. Em análise do documento de id. 077366433 (doc. 9 dos autos), é possível aferir a comparação entre três propostas recebidas pela prefeitura de três empresas diferentes, entre elas a Biovec Comercio de Saneantes Ltda.; Truly Nolen Pest Control; e Biolive Proteção Ambiental Ltda.
4. Até o momento de protocolo da inicial, tinha-se conhecimento apenas da ligação de Marco Bertussi, associado e cofundador conjuntamente a Ricardo Nunes da Associação Brasileira das Empresas de Tratamento Fitossanitário e Quarentenário (Abrafit), com duas empresas: Biovec e TN Santos.

¹ Disponível para acesso em: <<https://apublica.org/2024/04/empresas-que-disputaram-contrato-com-prefeitura-de-sp-tem-ligacao-com-amigo-de-nunes/>>. Acesso em 22 abr. 24.

5. Ocorre que **apuração da Agência Pública revelou que a terceira empresa, Biolive Proteção Ambiental Ltda., também possui vínculos com Marco Bertussi.**

6. A Biolive é uma sociedade empresarial limitada com sede na R. Ary Pereira de Oliveira, s/n, Amaralina, Salvador, Bahia (doc. 1). Após checagem do quadro societário da empresa (doc. 2), é possível encontrar que seu sócio-administrador é Luiz Henrique Faria Martins.

7. A reportagem apurou que Luiz Henrique Faria Martins também é sócio-administrador da DDM Cobrança Empresarial Ltda. (doc. 3), que tem sede no Rio de Janeiro (doc. 4) e integra o Grupo DDM Cobrança, Crédito e Contact Center Ltda. O Grupo DDM compartilha do mesmo logradouro de registro que a DDM Cobrança Empresarial e tem como um de seus sócios-administradores Christiano di Maio (doc. 5).

8. **O escândalo torna-se cada vez mais explícito: Christiano di Maio é sócio de Marco Bertussi, justamente na Biovec (doc. 6), através da CMDM Participações; e na TN Santos (doc. 7), ambas buscadas pela prefeitura para compor o certame.**

9. Não obstante, não é de se estranhar que a proposta encaminhada pela Biolive esteja tão aquém das outras duas: além de faltar com o detalhamento necessário a respeito dos insumos, também a fez com o valor significativamente acima das outras duas empresas, Biovec e TN Santos. A Biolive não participou do certame.

10. O desleixo no envio dos materiais à consulta da Prefeitura, comparado àqueles enviados pela Biovec e pela TN Santos, conjuntamente com seu preço elevado, apenas apontam que o objetivo de sua resposta à consulta poderia ser atender ao disposto no art. 23, §1º, IV da Lei n. 14.133/21, que estipula ser necessária a adoção de pesquisa direta com no mínimo três fornecedores para aferir as diretrizes do menor preço dentro do processo licitatório. **Percebe-se, então, um notório ânimo de revestir de legalidade um certame, ao que tudo indica, de cartas marcadas.**

11. As supostas coincidências não param por aí: além da falta de registros que apontam para o fornecimento de insumos pela Biolive à prefeitura de Salvador ou para com o Estado da Bahia, é possível perceber que **o endereço da Biolive registrado nos sistemas da Receita Federal é, também, o endereço da Truly Nolen Salvador², grupo com que Marco Bertussi tem ligação e de que a empresa TN Santos é parte integrante:**

² Extraído de: <<https://trulynolen.com.br/onde-estamos/#ba>>. Acesso em 22 abr. 24.

Salvador

☎ Telefone: (71) 3032-0067

📍 Travessa Ary Pereira de Oliveira, 2A – Amaralina – Salvador / Bahia – CEP 41905-020

✉ Email: salvador@trulynolen.com.br

🌐 www.trulynolensalvador.com.br

12. Desta feita, é impossível debruçar-se sobre os fatos relativos ao processo licitatório que gerou a Ata de Registro de Preços n. 143/23-SMS.G *sem que se estranhe esta sequência de "coincidências"* que apontam para a existência de uma orquestra instalada, primeiro para que a Prefeitura adotasse, como medida sanitária, a compra de armadilhas de dengue – ideia que surgiu após a "doação" à prefeitura de mais de R\$100.000 em armadilhas de mosquito por empresa de Marco Bertussi, que possui relação há anos com o Prefeito municipal Ricardo Nunes; em um segundo momento, para a inclusão de empresa também ligada à Bertussi na etapa de pesquisa de preços pela prefeitura, de modo a buscar viabilizar o trâmite licitatório; em terceiro momento, para que fosse diagramado um termo de referência que viabilizasse a contratação apenas da armadilha de mosquito In2Care, que conta com a Biovec como fornecedora exclusiva, segundo os próprios autos do processo SEI de contratação; e, em quarto e último lugar, sendo o "ato final" desta orquestra contaminada **e contaminante**³, para a consagração da empresa Biovec, de Marco Bertussi, enquanto vencedora.

13. Expostas as superveniências acima, espera-se que as informações prestadas demonstrem a este MM. Juízo a nítida cadeia de ilegalidades presente na referida contratação. Sem inovação quanto aos pedidos, roga a autora pelo caminho de preservação dos princípios que regem a administração pública, de modo a reiterar os pleitos formulados na inicial, sendo estes:

- (i) que seja concedida a medida liminar para que sejam sobrestados eventuais pagamentos futuros à Biovec;
- (ii) ainda a título liminar, que seja informado o total já despendido em pagamentos à Biovec Comercio de Saneantes Ltda. referentes a este processo licitatório;
- (iii) a declaração de nulidade de todos os atos envolvendo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 73/2023/SMS,

³ Sem manutenção e com número de servidores insuficientes, as armadilhas de dengue compradas da Biovec pela Prefeitura de São Paulo viraram criadouros para o próprio mosquito. Também em denúncia da Agência Pública, disponível com material de vídeo em: <https://apublica.org/2024/04/prefeito-ricardo-nunes-contrata-diretor-de-associacao-que-ele-preside-por-r-19-milhoes/>. Acesso em 22 abr. 24.



inclusa a Ata de Registro de Preço n. 142/2023/SMS.G, bem como do ato administrativo que declarou a empresa Biovec Comercio de Saneantes Ltda. vencedora do certame e culminou em sua contratação;

- (iv) ao final, que seja determinada a devolução de todos os valores repassados à Biovec Comercio de Saneantes Ltda. no seio da Ata de Registro de Preços n. 142/2023/SMS.G.

São os termos em que a autora pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

ROBERTO RICOMINI PICCELLI
OAB/SP N. 310.376

MARINA MUNIZ P. DE C. MATOS
OAB/SP N. 473.297

ÍNDICE DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 1 – CNPJ Biolive;
- Doc. 2 – Quadro Societário Biolive;
- Doc. 3 – Quadro Societário DDM Cobrança Empresarial;
- Doc. 4 – CNPJ DDM Cobrança Empresarial;
- Doc. 5 – CNPJ + Quadro societário Grupo DDM;
- Doc. 6 – Quadro societário Biovec;
- Doc. 7 – Quadro societário TN Santos.